

ARRECAÇÃO PRÓPRIA: UM ESTUDO NA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO DE UM MUNICÍPIO POTIGUAR

Jesimiel Souza Morais

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

E-mail: anjomiel@hotmail.com

Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio

Universidade Federal de Campina Grande

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

E-mail: sampaiojean@yahoo.com.br

Linha Temática: Controladoria no Setor Público

RESUMO

O objetivo da pesquisa foi analisar a arrecadação própria do município de Pau dos Ferros/RN, especificamente o IPTU, o ISS e o ITBI, bem como a aplicação destes tributos no período de 2012 a 2016. A pesquisa buscou responder a seguinte problemática: Como a Secretaria de Tributação do município de Pau dos Ferros – RN aprimorou a política de cobrança de seus tributos no período de 2012 a 2016? Para responder a problemática buscou: identificar as competências dos colaboradores (fiscais) e os meios tecnológicos que auxiliam no acompanhamento da arrecadação tributária municipal; evidenciar a arrecadação própria (IPTU, ISS e o ITBI) disponibilizada pela Secretaria de Tributação do município pesquisado, nos últimos cinco anos (2012 a 2016); elucidar as metas determinadas pela Secretaria de Tributação e sua realização; e demonstrar os destinos dos recursos arrecadados (IPTU, ISS e ITBI) pela Secretaria Municipal de Tributação de Pau dos Ferros – RN. Com relação à metodologia, a pesquisa se classifica: quanto à natureza, em aplicada; quanto aos objetivos, em descritiva e explicativa; quanto aos procedimentos técnicos utilizados, em documental e estudo de caso; e quanto à abordagem do problema, em quantitativa e qualitativa. O resultado da pesquisa indica que a secretaria de tributação efetivou a política de arrecadação com a educação fiscal e implantação de sistemas, contratação de serviço terceirizado (assessoria jurídica), e fiscais efetivos, além de implantar mudanças no código tributário municipal, o que gerou melhoria nas condições de trabalho para a equipe da secretaria, aumento na arrecadação e apoio financeiro à Administração Pública.

Palavras-chave: Arrecadação Própria; Tributos; Aplicação.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como base a Secretaria de tributação da cidade de Pau dos Ferros/RN, responsável pela cobrança de todos os tributos como impostos e taxas do município em questão.

A Secretaria de Tributação é formada na atualidade por 14 (quatorze) profissionais, sendo distribuídos da seguinte forma: 01 Assessor Jurídico, 01 Secretário, 01 Fiscal/Coordenador, 03 Fiscais de Tributos, 03 Atendentes, 02 Chefes de divisões (imobiliária e mobiliária), 02 Vigilantes e 01 ASG, conforme está ilustrado no organograma a seguir:



Figura 1 - Organograma da Secretaria Municipal de Tributação de Pau dos Ferros/RN. Fonte: Secretaria de Tributação, 2012.

A cidade apresenta um número significativo de empresas em plena atividade, sendo elas de micro, pequeno e médio porte, que segundo dados da Secretaria Municipal de Tributação (2016), este número é de 1.146 empresas atuantes e uma população estimada em 30.206 pessoas (IBGE, 2016).

Diante dos dados apresentados acima, dar-se para verificar a potencialidade que o município tem para a região a qual está inserido. Assim, fica-se intensificada a importância de uma boa administração trabalhando em conjunto na cobrança dos tributos municipais, responsabilidade essa que é da Secretária de Tributação Municipal, sendo esta a fornecedora das informações que irão possibilitar a realização deste estudo.

Diante do exposto, elabora-se a seguinte problemática: **Como a secretaria de tributação do município de Pau dos Ferros - RN aprimorou a política de cobrança de seus tributos no período de 2012 a 2016?**

A pesquisa tem como objetivo analisar a arrecadação própria do município de Pau dos Ferros/RN, especificamente o IPTU, o ISS e o ITBI, bem como a aplicação destes tributos no período de 2012 a 2016. Para isto, buscou: Identificar as competências dos colaboradores (fiscais) e quais os meios tecnológicos que auxiliam no acompanhamento da arrecadação tributária municipal; evidenciar a arrecadação própria (IPTU, ISS e o ITBI) disponibilizada pela Secretaria de Tributação do município pesquisado, no período de 2012 a 2016; elucidar as metas determinadas pela Secretaria de Tributação e sua realização; e demonstrar os destinos dos recursos arrecadados (IPTU, ISS e o ITBI) pela referida secretaria.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Administração Pública Municipal

O art. 37 da Constituição Federal diz que: “A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos seguintes princípios: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência”.

Dessa maneira, para que a administração pública desempenhe de forma correta as suas atribuições, funções, obrigações; faz-se necessário, que todos estes princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal, sejam fielmente seguidos, de tal forma que não haja

qualquer desvio na execução desses princípios. A partir do momento que o gestor público falha em pelo menos um desses princípios, tanto ele pode responder pelos atos ilegais, como também a sociedade “paga” por esses erros ocasionados pela gestão pública.

Na concepção de Silva (2004, p. 22) “Administração Pública é o conjunto de meios institucionais, materiais, financeiros e humanos, organizados e necessários para executar as decisões políticas”.

De acordo com Kohama (2010, p. 26) “Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

Conforme Silva (2009, p. 116)

Embora a administração pública opere fundamentalmente na obtenção de recursos financeiros que permitam o atendimento das necessidades públicas, não podemos esquecer que, em decorrência dos fatos administrativos de ordem financeira, o patrimônio sofre mutações variadas, tanto nos elementos ativos, como nos elementos passivos.

Com base no que foi citado pelos autores, podemos destacar que a definição e o sentido real de administração pública tomam forma através de um conjunto de fatores que interligados gera um bem comum para toda a sociedade, que em linhas gerais, é a satisfação das necessidades coletivas.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios – (CNM, 2008). “Uma governança ou governabilidade prejudica a eficácia e a eficiência de suas principais funções, como saúde, educação, geração de emprego e de renda, transportes, habitação, turismo, cobrança de tributos, entre outros”. Com isso, pode-se concluir que esses conceitos também dizem respeito à transparência das ações governamentais, em especial com o gasto do dinheiro público, por isso a importância de a gestão atender a esses aspectos.

Com base no que foi citado pela CNM, qualquer que seja o município de grande ou pequeno porte, com poucos ou muitos recursos, ele precisa ser gerido de forma responsável, ou seja, precisa atender as funções principais como saúde, educação, transporte, habitação, turismo, cobrança de tributos, entre outros; e se tratando do tema em foco deste projeto, podemos dizer que todas essas funções são indispensáveis para o avanço de um município, porém, para que ele possa se sustentar com suas próprias forças, ele precisa ter inserido em seu contexto um sistema de cobranças de tributos municipais bem elaborados, capaz de atender as demandas de impostos municipais existentes e disponíveis, visando à utilização dessa arrecadação como uma fonte própria para o seu sustento, avanço contínuo e melhoria em todas as esferas da sociedade.

2.2 Arrecadação Municipal

Embora quase toda a população reconheça que os tributos são de extrema importância para a manutenção das diversas atividades do Estado, poucos gostam de pagá-los, o governo precisa dispor de diversos instrumentos e com isso tem altos custos para coletá-los, e na sua maioria os contribuintes utilizam inúmeros recursos para liquidá-los.

O sistema tributário foi desenhado para atingir os objetivos sociais. É comum identificar que o contribuinte tende a contestar a validade do fato gerador do seu tributo, e até mesmo a valorização do seu objeto de tributação, isso caracteriza até uma contradição, sendo que esse mesmo objeto quando utilizado como bem de troca ou venda é superfaturado pelo indivíduo.

A compreensão da morfologia do Estado moderno exige a percepção de que determinadas funções, por sua natureza específica, obrigatoriamente, estão sob sua

responsabilidade. As funções primordiais do governo municipal estão pautadas na manutenção da ordem e da segurança interna, na garantia da defesa externa, no estabelecimento do ordenamento jurídico que regula o convívio social, na cobrança de tributos e na manutenção de um quadro administrativo que possibilite a execução dos serviços públicos.

Convém ressaltar que a titularidade da função do poder de tributar é do município, constituindo-se uma das principais atribuições constitucionais, uma vez que, para manter a ordem e garantir as demais funções, é essencial para o município a obtenção de recursos advindos da arrecadação de tributos próprios.

O município necessita dispor de aparelhamento indispensável à sua organização destinado a atender fins de interesse público. Criado, pois, para adquirir, proteger e desenvolver o bem-comum, como todo organismo que possui fins, o governo precisa também de recursos para o financiamento de suas atividades institucionais. O funcionamento da tributação municipal conduz, portanto, a existência de uma atividade financeira consistente na obtenção de recursos essenciais e indispensáveis à existência de qualquer governo.

Para o administrador arrecadar e gerir de forma correta os tributos, através do sistema tributário, é necessário um acompanhamento constante da legislação tributária, o que não é nada simples, mas é de suma importância daí, a relevância do planejamento tributário, uma peça fundamental que serve como estudo, para realização prévia de qualquer fato administrativo dando um espelho de como se comportará cada ação.

Para Oliveira (2003, p. 37) “Planejamento Tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pela que apresente o menor ônus tributário.”

O município tem o poder de exigir recursos dos indivíduos que vivem dentro dos seus limites políticos, da mesma forma detém o poder de decidir acerca do seu ordenamento jurídico.

A determinação para a cobrança de tributos deve ser vista como um estímulo ao administrador para o desenvolvimento do sistema tributário próprio. Na verdade, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, nos termos da Lei 10.028 (Lei de Crimes Fiscais), cobrar impostos, é mais do que um direito da administração pública, passa a ser uma obrigação.

Portanto, a LRF, visa a resgatar a importância das receitas próprias na realização de projetos e manutenção da máquina pública, em nível local. Estados e Municípios possuem legislação tributária própria e devem explorar com eficiência o seu potencial de arrecadação, desvinculando-se cada vez mais da dependência do Governo Federal.

É importante frisar que a gestão tributária é uma forma lícita de buscar vantagens na economia tributária, pois qualquer outra ação tomada visando à redução dos encargos tributários, que não esteja amparada na legislação, não pode ser considerada como um ato de gestão tributária, mas sim de sonegação tributária.

2.3 Legislação Tributária Municipal

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, onde define que as Competências dos Municípios, alínea III traz no seu texto que é competência dos municípios instituírem e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar em jornal de circulação os balancetes nos prazos fixados em lei.

Cabe ao Código Tributário Nacional (CTN) definir tributo, dentre outras matérias. A definição do termo tributo, receita derivada por natureza, vem expressa no artigo 3º do CTN (2002, p.02), como sendo: “Tributo é toda prestação pecuniária, em moeda ou em cujo valor

nela se possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por Lei e cobrada por atividade administrativa plenamente vinculada”.

Uma vez instituído e, verificado o fato gerador, obriga-se o contribuinte ao pagamento e o Estado ao recolhimento, não sendo, portanto, facultada ao administrador sua cobrança ou não. Tal ordenamento decorre da premissa de que é pela cobrança dos tributos que se torna possível ao estado à execução dos serviços públicos demandados pela sociedade.

Em seu artigo 16 (p. 05), o CTN define imposto como sendo o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. De acordo com esse conceito, o município de Pau dos Ferros-RN, traz na Lei Complementar Nº 05/2010 o Código Tributário Municipal promulgado em 30 de novembro de 2010 e estabelece em seu artigo 2º os seguintes impostos:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

II - taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

IV – contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP

No CTN, têm-se alguns artigos, que para entendimento do que se propõe na pesquisa, merecem ser citados:

- Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
- Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 116.
- Art. 2º. O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.
- Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o CTN (Art. 6º) no Brasil, a competência tributária é definida por um sistema constitucional rígido. Isso porque é na nossa Constituição Federal que vamos encontrar a atribuição, ou, melhor dizendo, a distribuição das receitas tributárias entre os 3 níveis de Governo (entidades tributantes):

- União (Governo Federal);
- Estados e Distrito Federal (Governo Estadual); e
- Municípios (Governo Municipal).

2.4 Impostos Municipais

Conforme Santos (2014, p. 35) “Na análise da tributação os impostos são as principais fontes de arrecadação dos entes arrecadadores, sendo que para este tributo não existe a necessidade de contraprestação de algum serviço, como acontece com os outros tributos”.

Fabretti (1999, p.116) comenta que: Imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte.

Para os Impostos, de acordo com o CTN, é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (art.16). Os impostos classificam-se em: Federais, Estaduais e Municipais.

A CF, através do art. 156, I, Impostos municipais então são aqueles que competem aos municípios. São impostos municipais: o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), o ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis) e o ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

2.4.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

De acordo com Afonso, Araújo e Nóbrega (2013, p. 7) “apesar de ser um dos impostos clássicos dos sistemas tributários e ter grande importância para o financiamento dos governos locais em todo o mundo, é relativamente pouco analisado e debatido.”

O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) constitui-se num imposto que incide sobre a propriedade imobiliária, considerando como tais: casas, apartamentos, terrenos, lojas, prédios comerciais e industriais, boxes e garagem.

Com isso, para que possa ser cobrado o IPTU, a legislação define que a área tem de ser classificada como urbana e, para isso, é necessário apresentar no mínimo dois melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público, como: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgoto sanitário; rede de iluminação pública; com ou sem distribuição domiciliar; escola ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. O CTM esclarece em seu art. 37º que:

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo

Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

A base de cálculo do tributo é o valor de venda das unidades imobiliárias e é determinado anualmente pelo Poder Executivo, sendo o imposto cobrado de acordo com o valor venal do imóvel. Como trata o art. 42 do CTN. O seu pagamento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em parcelo único ou em até 05 (cinco) parcelas.

O fato gerador deste imposto é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física, com definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. Podendo ele ser classificado como: Progressivo ou Seletivo. Progressivo em razão do valor do imóvel, ou seja, os imóveis de maior valor de mercado podem ter alíquotas maiores. Seletivo, ter alíquotas diferenciadas em razão da localização e o uso do imóvel. Isso permite que os Municípios estabeleçam alíquotas diferentes para o IPTU de acordo com as regiões em que se localizem os imóveis. Ex: zona nobre, periferia; e também de acordo com o uso ou destinação do imóvel. Ex: residencial, comercial, industrial. São considerados contribuintes deste imposto, os proprietários, os titulares de seu domínio útil ou seus possuidores a qualquer título (CTN, art. 34).

2.4.2 Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis

O Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) é cobrado pelo município nos casos de transferência, transmissão ou cessão de propriedade de imóveis como casas, apartamentos, salas, lojas e galpões. O pagamento do tributo é condição para o registro em cartório da transferência do imóvel. O ITBI deve ser pago quando há ou não envolvimento de gastos pecuniários, ou seja, envolve recursos financeiros. Vejamos o que diz o art. 70º do Código Tributário Municipal:

O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, por ato oneroso, tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;
- IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;
- V - a procuração irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;
- VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

A base de cálculo para o ITBI é justamente o valor de mercado, sendo o imóvel submetido à avaliação pelo setor responsável na Secretaria Municipal de Tributação cada vez que acontecer a transferência sendo ela tendo finalidades lucrativas ou apenas permuta entre as partes, podendo o contribuinte apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada. É o que mostra em seu art. 72 e § 2º:

A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão. (...)

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

Nesse imposto ocorre isenção sendo ela a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente tendo sua habitação unifamiliar de até 40m² de área construída e sendo considerada “baixa renda” inscrita nos programas sociais (como Bolsa Família). Vejamos como diz em seu art. 76 e seus § 1º e 2º, do CTM.

É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída enclavada em terreno de até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área total.

§ 2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

Em linhas gerais pode ser considerado contribuinte deste imposto qualquer uma das partes, sendo delas a que apresentar maior interesse na operação, ou conforme a lei do município competente.

O ITBI incide sobre as transmissões de bens imóveis por natureza, bem como cessão de direitos a sua aquisição ou por acessão física, exceto os de garantia, neste caso são as transmissões entre instituições financeiras, dos diretos de hipoteca. Sua função é predominantemente fiscal, obtenção de recursos financeiros. A alíquota deste é fixada em lei ordinária do Município.

A competência para instituir o ITBI, é do Município onde estiver situado o bem imóvel, ainda que o seu proprietário seja residente ou domiciliado em outro Município.

2.4.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um imposto municipal, cuja natureza é eminentemente fiscal, uma vez que tem como finalidade arrecadar recursos ao ente público municipal, sem qualquer pretensão regulatória de um determinado setor da economia ou financiador de projeto específico de ente público. É um imposto que não possui caráter restituível, como só ocorrer com o empréstimo compulsório, tratando-se de receita definitiva ao Município.

O ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) constitui-se no imposto sobre as receitas vindas da prestação de serviços pelas empresas ou pessoas, conforme art. 83º do Código Tributário Municipal trata:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos (...) desta Lei.

§ 1º Considera-se prestação de serviço a obra que embora executada com recursos próprios e mão-de-obra contratada em relação de emprego, sejam destinadas à comercialização.

§ 2º A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado.

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Sua alíquota é fixa em 5% (cinco por cento), para todo e qualquer tipo de serviço, incidente sobre a base de cálculo que é o preço do serviço prestado ou oferecido. Conseqüentemente seu fato gerador é a prestação de serviços.

A Constituição Federal através do art. 156, III, institui que é de competência dos municípios o imposto sobre serviços. Sendo que, os municípios podem somente instituir o ISS sobre os serviços que, cumulativamente:

- Não estejam sujeitos à incidência do ICMS, conforme o art. 155, III, da CFI;
- Sejam previstos em lei complementar editada pela União.

3. METODOLOGIA

Com relação à metodologia, a pesquisa se classifica, quanto à natureza, em aplicada, quanto aos objetivos, em descritiva e explicativa, quanto aos procedimentos técnicos utilizados, em documental e estudo de caso, e quanto à abordagem do problema, em quantitativa e qualitativa.

O universo da pesquisa em estudo ficou constituído pelos impostos ISS, IPTU e o ITBI arrecadados pela Secretaria Municipal de Tributação de Pau dos Ferros/RN, estudando e analisando os impostos cobrados pelo município.

A amostra se deu com as informações coletadas dos impostos ISS, IPTU e o ITBI arrecadados no período de 2012 a 2016, pelo fato de apresentarem duas características essenciais, que são: a qualidade e a quantidade da arrecadação nesse período mencionado.

Os sujeitos selecionados para esta pesquisa foram os fiscais de tributos e o secretário municipal de tributação. Todos os sujeitos prestaram informações com base nos dados contidos em relatórios, documentos, arquivos informatizados, etc. Assim, tanto os fiscais como o secretário de tributação, tiveram sua importância para a realização deste trabalho.

Na execução da coleta dos dados, foi utilizada como fonte principal uma pesquisa documental das informações já existentes em arquivos da secretaria de tributação.

Para melhor entendimento das informações colhidas nesta pesquisa, também foi aplicado um questionário constando perguntas semiestruturadas ao pessoal responsável pelo fisco municipal.

Terminados todos os procedimentos referentes à coleta de dados, deu-se início a execução das análises das informações colhidas, tendo como auxílio uma planilha do Excel, que gerou e logo em seguida processou todos os dados de forma segura, dando suporte também na criação de quadros e gráficos constantes neste trabalho.

4. ANÁLISE DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesse trabalho foi analisado como é procedida a atividade dos fiscais, dando um destaque maior para as competências dos mesmos na secretaria de tributação, identificando quais são as ferramentas utilizadas pelos mesmos, que auxiliam na fiscalização interna (ambiente de trabalho) e externa (campo), evidenciar a arrecadação do município (ISS, IPTU e ITBI) durante o período de 2012 a 2016, elucidar as metas estipuladas pela Secretaria de Tributação e sua realização e os destinos dos recursos (IPTU, ISS e ITBI) arrecadados.

A secretaria de tributação conta com 04 (quatro) fiscais, sendo estes mesmos, responsáveis por grande parte de todas as tarefas pertinentes a fiscalização no município, já que a secretaria ainda não conta com auditores fiscais. Os fiscais de tributos realizam visitas de campo para efetuarem as medições dos terrenos e dos prédios que até então não estavam cadastrados no sistema de cadastro da secretaria de tributação, em seguida efetua os cálculos devidos para incidência do IPTU, atualiza as informações devidas quando existem modificações na área construída, e realizam visitas constantes na área urbana do município para verificarem as referidas modificações ou origem de novas áreas consideradas urbanas localizadas na área do município de Pau dos Ferros - RN. Para auxiliar e dar suporte aos trabalhos internos e externos executados pelos fiscais, a secretaria de tributação dispõe de veículos, sistemas informatizados, computadores, celulares, notificações diversas, boletins imobiliários, dentre outros materiais de expediente como trenas, pranchetas, canetas, carimbos. O envio de boletos, notificações, avisos e cobranças ocorrem através dos serviços dos Correios, bem como a entrega diretamente ao contribuinte por um agente fiscal da secretaria. Estes mesmos documentos enviados, não possuem datas fixadas para serem

entregues e cobrados, durante todo o exercício são emitidos de acordo com as necessidades do município.

Apesar do crescimento na arrecadação, alguns fatores precisam ser elucidados para que este crescimento seja tanto em quantidade como também em qualidade. De acordo com informações apresentadas pelos fiscais de tributos, esse crescimento poderá ser alcançado através de: Novo recadastramento imobiliário e mobiliário; contratação de mais funcionários; melhores sistemas informatizados; capacitação dos servidores; plano de cargo e carreira; e mais interesse da gestão pública municipal.

Com relação à arrecadação própria, foram analisados os impostos ISS, IPTU e ITBI. Quanto ao ISS, a alíquota utilizada é de 5%, e este é pago todo dia 10 do mês seguinte após a emissão de boleto ou Nota Fiscal. Para as empresas cadastradas no Simples Nacional a alíquota varia de acordo com o percentual de apuração que cada empresa possui, sendo cobrada uma porcentagem a partir de 2%. Sobre o IPTU, a base de cálculo está sendo de 1% para Terreno e 0,6% para construção, sendo a porcentagem aplicada ao valor venal do imóvel devidamente cadastrado no banco de dados de um sistema informatizado existente na secretaria de tributação e que serve de auxílio para a efetuação do cálculo do imposto de cada imóvel. Já a respeito do ITBI, a prefeitura recolhe 3% do valor do imóvel de acordo com o código municipal da cidade. Para o ITBI o cálculo é feito a partir da avaliação comercial do imóvel efetuada pelos fiscais. Para os contribuintes que optam pelo pagamento à vista, é dado um desconto de 5% no valor a pagar do imposto. Quando o imóvel é financiado por alguma instituição bancária, os fiscais do município não poderão intervir na avaliação, ficando o imóvel com a avaliação pré-definida pela instituição financiadora. Todos esses impostos terão um vencimento no documento de arrecadação de até um mês para o pagamento do mesmo. Caso contrário o contribuinte terá de readquirir outro DAM, recalculado, incluindo correções, juros e multa.

No âmbito dos fiscais de tributação do município, suas metas estão diretamente ligadas ao crescimento por trimestre da arrecadação. A cada trimestre é feita uma avaliação individual para cada fiscal, em que cada atividade executada pelo fiscal equivale a uma pontuação. No final do trimestre o fiscal coordenador executa a avaliação dos mesmos verificando se os mesmos atingiram ou não a meta prevista para aquele determinado período, fato este que dará ou não direito a esse fiscal de ter uma parte ou toda gratificação devida por lei, pela execução das tarefas por eles desenvolvidas. As metas da Secretaria Municipal de Tributação para o recolhimento dos tributos, não estão pré-fixadas a um determinado valor a ser arrecadado. O que se tem como meta para a secretaria, é que os impostos e taxas do município estejam sempre em uma crescente e constante arrecadação e obtendo continuamente maiores valores arrecadados. Para analisar e avaliar se a arrecadação própria, especificamente o somatório do IPTU, ISS e o ITBI, apresentou crescimento e conseguiu atingir as metas, são feitas comparações entre períodos iguais (meses e trimestres) de diferentes exercícios, que no estudo em questão são: 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

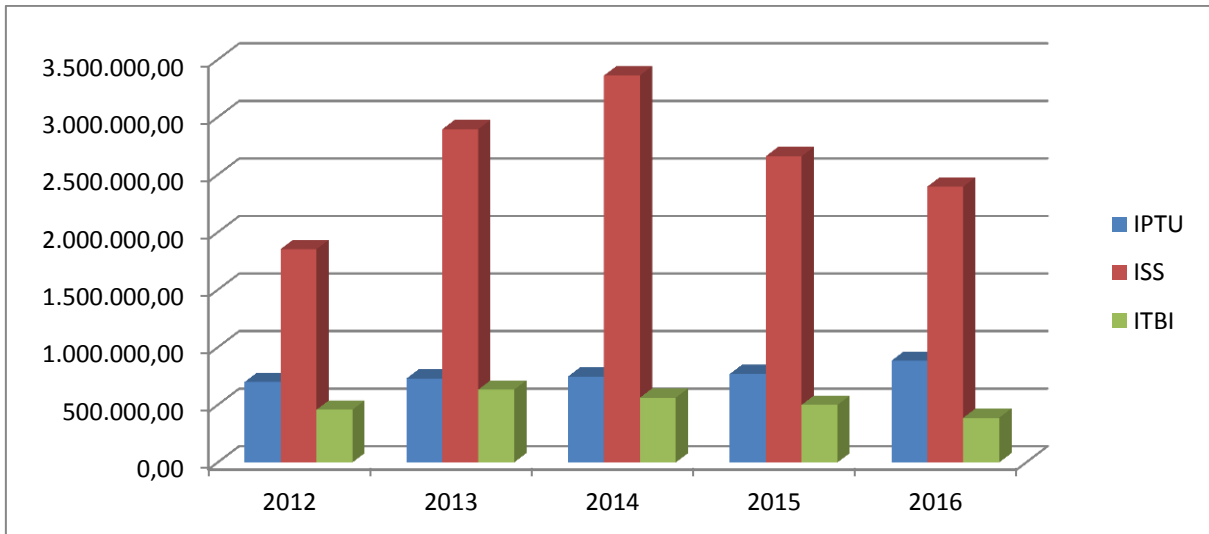


Gráfico 1 - Valores arrecadados de IPTU, ISS e ITBI de 2012 a 2016.

Fonte: Secretaria de Finanças, 2016.

No gráfico 1 evidencia parte da arrecadação própria, sendo especificamente os impostos IPTU, ISS e o ITBI. As metas estabelecidas pela Secretaria de Tributação, no que diz respeito à arrecadação, foram atingidas apenas para o IPTU no período de 2012 a 2016. Com relação ao ISS, as metas foram atingidas do ano 2012 ao ano 2014, decrescendo nos anos seguintes. Em relação ao ITBI, este aumentou do ano 2012 para o ano 2013, porém passou a decrescer nos anos seguintes, sendo considerada a menor arrecadação dentre os três impostos analisados durante o período de 2012 a 2016.

Para demonstrar o destino dos recursos arrecadados pela secretaria de tributação, foi feita uma pesquisa na Secretaria de Finanças do município de Pau dos Ferros, local este, responsável pelos dados referentes aos investimentos feitos no município com a arrecadação própria.

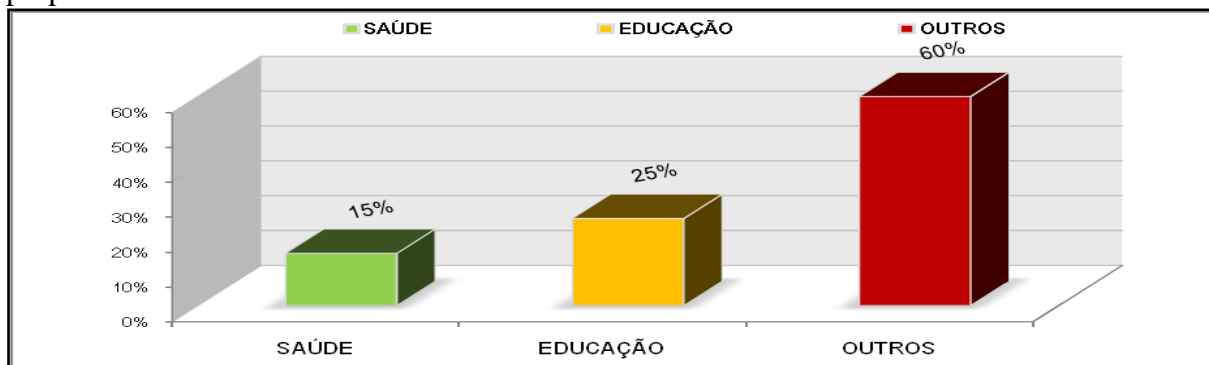


Gráfico 2 - Valores investidos previstos dentro do orçamento público anual.

Fonte: Secretaria de Finanças, 2016.

Dentro das áreas beneficiadas por investimentos do município, tem-se como exemplo: saúde com 15%, educação com 25% e outros 60% (urbanismo, infraestrutura, esportes, lazer, cultura, obras etc.). Os valores cobrados e arrecadados pela secretaria de tributação nem sempre são destinados para um fim específico/fixo, sendo estes valores repassados fielmente para as contas a pagar do município. Os recursos são direcionados para as diversas áreas do âmbito municipal e podem variar de acordo com as necessidades de cada setor pertencente ao município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado da pesquisa indica que do ano de 2012 ao ano de 2016 foi o período de maiores mudanças, de forma que a secretaria de tributação vem efetivando a política de arrecadação, com a implantação da educação fiscal e do sistema Gestão de Cadastro Tributário (GCT), contratação de serviço terceirizado (assessoria jurídica) e de fiscais mediante concurso realizado e mudanças no código tributário municipal. Tal política gerou efeitos como: melhoria nas condições de trabalho de toda a equipe da secretaria, aumento na arrecadação nos três primeiros anos pesquisados e apoio financeiro à Administração Pública Municipal. Como mostram os dados do período, em 2012 a arrecadação de IPTU, ISS e ITBI foi R\$ 3.010.688,29, em 2013 R\$ 4.256.403,37, em 2014 R\$ 4.672.224,91, em 2015 R\$ 3.928.806,21 e em 2016 foi R\$ 3.668.736,94.

Tais resultados indicam que o município de Pau dos Ferros buscou aprimorar seus métodos de fiscalização, resultando em um crescimento, de parte da arrecadação própria (IPTU, ISS e ITBI), durante o período de 2012 a 2014, apesar de decrescer nos dois anos seguintes.

Espera-se que haja melhoria contínua no planejamento e execução das ações traçadas pela Secretaria de Tributação junto ao poder executivo do município de Pau dos Ferros – RN, dentre elas podendo destacar: capacitação aos funcionários da Secretaria de Tributação, reuniões periódicas, adaptação ou substituição do sistema de registro e acompanhamento dos tributos municipais aos novos dados ou aos novos valores cobrados pelo município, fornecer o suporte devido para os fiscais de tributos realizarem seus trabalhos. Desta forma, auxiliará o município a atingir suas metas relacionadas a arrecadação própria.

Sugere-se realizar a mesma pesquisa em futuros períodos para se comparar com os dados referentes aos períodos analisados nesta pesquisa. Pode-se realizar este mesmo estudo em outros municípios, como forma de o cidadão acompanhar a gestão do imposto pago. Outras receitas públicas também podem ser objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto R.; ARAÚJO, Erika Amorim; NÓBREGA, Marcos Antônio Rios da. IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. *FGV Projetos*, v. 4, 2013.
- BRASIL. *Código Tributário Nacional*. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *População*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rn/pau-dos-ferros/panorama>>. Acesso em: 01 jun. 2017.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 maio 2000, Seção 1, p. 1.
- BRASIL. Lei de Crimes. Lei nº 10.028, de 19 de Outubro de 2000. República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF.
- FABRETTI, Laudio Camargo. *Contabilidade tributária*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- KOHAMA, Helio. *Contabilidade pública: teoria e prática*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. *Manual de contabilidade tributária*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

PAU DOS FERROS, Leis e Decretos. Lei Complementar nº 05/2010, de 30 de novembro de 2010. Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e institui normas de direito tributário aplicáveis ao Município.

SANTOS, Geovane Camilo dos. Estudo sobre a arrecadação do IPTU no município de Patos de Minas Gerais – MG, no período de 1995 a 2012. *Revista Getec*, Campinas, v.3, n. 5, 2014. Disponível em: < <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/getec/article/view/426/333>>. Acesso em: 31 mai. 2017.

SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Lino Martins da. *Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo da Nova Contabilidade Pública*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.